



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA PROATIVA SOLUÇÕES HOSPITALARES E EMPRESARIAIS LTDA.

**PUBLICIDADE POR
AFIXAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2021

Art. 111 - L.O.M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.518.405/0001-91, estabelecida na Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294, Centro, Alvinlândia/SP, neste ato representada por sua Prefeita Municipal Sra. **ABIGAIL CATELI DIAS**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e **PROATIVA SOLUÇÕES HOSPITALARES E EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.139.697/0001-03, com endereço na Alameda Polônia, 676, City Barretos, Barretos/SP, neste ato representada por **JOSÉ GERALDO NEVES FILHO**, portador do RG n.º 25.337.634-8 SSP/SP, e do CPF n.º 145.736.988-50, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Alameda Polônia, n.º 666, Sítio Barretos, na cidade de Barretos/SP, Fone (17) 99115-7239, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL** com fundamento no **inc. IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação, em caráter emergencial de empresa para prestação de serviços médicos, consistente em um Clínico Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Unidade Básica de Saúde do Município de Alvinlândia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do presente **CONTRATO** dar-se-á pela **CONTRATADA**, observadas todas as condições dispostas neste **CONTRATO** e demais diplomas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

Os móveis e imóveis de propriedade da **CONTRATANTE**, têm o seu uso permitido à **CONTRATADA** durante a vigência do presente **CONTRATO**.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I - Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

II - Comunicar à fiscalização do **CONTRATO**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

III - Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório, do quantitativo de profissionais e da legislação aplicável;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

V - Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na correspondente Convocação Pública;

VI - Assegurar a organização, administração e gestão do objeto, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas unidades e de seus equipamentos, além dos materiais e serviços previstos no quantitativo de profissionais para o seu pleno funcionamento;

VII - Prestar os serviços de saúde de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- c) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- d) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- f) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- g) Fomento dos meios para participação da comunidade;
- h) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



VIII - Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

- 1) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- 2) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- 3) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- 4) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- 5) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- 6) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- 7) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos indicados;
- 8) Apoiar e integrar o complexo regulador;
- 9) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- 10) Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, podendo, entretanto, realizar processo seletivo simplificado com base em análise curricular e entrevista, considerando a situação emergencial da presente contratação.
- 11) Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- 12) A **CONTRATADA** será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao **CONTRATANTE** ou à terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão competente. A **CONTRATADA** também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.
- 13) A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, no que se refere aos empregados por ela contratados para a execução do presente ajuste, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO** e em seus anexos;

II - Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO**;

III - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis

IV - Reter repasse de recursos à **CONTRATADA** quando a **CONTRATANTE** for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por seus agentes.

CLAUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, com cláusula de resolução antecipada para a hipótese de conclusão do procedimento de licitação em trâmite e assinatura do novo **CONTRATO** correspondente, sem direito à indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO** serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **CONTRATADA** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Ficha 243

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA
02	EXECUTIVO
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02.07.02	DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	SAÚDE
10.301	ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0120	ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE
10.301.0120.2029.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
3.3.90.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
	0.01.00-310.000 SAUDE GERAL



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CLAUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este **CONTRATO** o valor total de **R\$ 55.650,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Cada parcela mensal da Transferência de Recursos terá o valor de **R\$ 18.550,00 (dezoito mil quinhentos e cinquenta reais)** e será depositada na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo, serão efetuados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO

A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetivada:

I - Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente **CONTRATO**, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

II - Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 30 (trinta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV - Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de ser concluída nova licitação, independentemente de notificação prévia da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



PARÁGRAFO SEGUNDO - Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, se a CONTRATADA:

- a) Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
- b) Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;
- c) Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;
- d) Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde;

PARÁGRAFO QUARTO - A ocorrência de infração contratual sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência Escrita – Advertência escrita, conforme art. 87, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- b) Multa: conforme artigo 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, imposta à **CONTRATADA** pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, ou pelo atraso na sua execução, será aplicado após o competente processo, sendo:
 - b.1) Multa pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual: 2,5% (dois por cento e cinco décimos) sobre o valor do saldo do contrato, à época da infração;
 - b.2) Multa pela inexecução parcial do contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
 - b.3) Multas pela inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simplicidade do Centro Oeste"



- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO OITAVO - O **CONTRATO** poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

PARÁGRAFO NONA - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMA - As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRA - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As multas administrativas previstas neste instrumento não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do **CONTRATANTE**.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Garça, para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONTRATO** ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Alvinlândia, 08 de Junho de 2021.

Abigail Cateli Dias
ABIGAIL CATELI DIAS

Prefeita Municipal de Alvinlândia

CONTRATANTE

José Geraldo Neves Filho
JOSÉ GERALDO NEVES FILHO

PROATIVA SOLUÇÕES HOSPITALARES E EMPRESARIAIS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Carlos Cleofa Peres Martins
Carlos Cleofa Peres Martins

RG n.º 11.654.892

Aparecido Donizetti Lopes
Aparecido Donizetti Lopes

RG n.º 22.933.211-0

Visto Jurídico: *Maria Claudia Mendonça*

Maria Claudia Mendonça